

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei

LEI Nº 958, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 453 de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais, dando nova redação ao art. 101.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 101 da Lei Municipal nº 453 de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 - É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, sem prejuízo da sua remuneração, enquanto durar o mandato classista, por até 2 (dois) anos.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente alteração passa a vigor na data de publicação da presente lei.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal